



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI Nº 888
DE 31 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a possibilidade da criação da Vila Gastronômica denominada "Eduardo Sobral", na Praça da COHAB da Cidade de Itaporanga D'Ajuda/SE e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá criar a Vila Gastronômica denominada "Eduardo Sobral", a ser localizada na Praça da Cohab, na Avenida Arnaldo Garcez, no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE.

Art. 2º A Vila Gastronômica "Eduardo Sobral" tem por objetivo fomentar o comércio gastronômico do Município, além de corroborar com o desenvolvimento econômico local reunindo lanchonetes, restaurantes, bares.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá realizar a fiscalização, podendo, para tanto, baixar instruções e normas para o seu funcionamento adequado visando assegurar a regularidade de uso, inclusive solicitar aos demais órgãos da administração a necessária colaboração para a manutenção da ordem pública.

Art. 3º O Poder Executivo poderá criar instrumentos de estímulos à realização de fomento de base comunitária, que tenha por finalidade o desenvolvimento gastronômico da região, a fim de ampliar o mercado de trabalho na região gastronômica.

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI Nº 888
DE 31 DE MARÇO DE 2025**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando todos os dispositivos contrários.

Itaporanga D'Ajuda, 31 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.


IVAN APOSTOLO SOBRAL
PREFEITO MUNICIPAL


Felipe Batalha Silveira Sobral
Secretário Municipal de Governo
e Relações Institucionais